

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

A Câmara de Paraopeba torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica (conforme exposto no item 02)** para a **prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização de obras de engenharia civil**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada que foi pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Poderão participar da licitação pessoas físicas e as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas na Câmara Municipal de Paraopeba, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas. Caso a empresa ou a pessoa física já possua o Registro Cadastral deverá atentar para o fato de ainda constar no mesmo os documentos dentro do prazo de validade, providenciando a substituição dos mesmos em caso negativo.

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes deste Edital:

O edital e anexos da Tomada de Preços 02/2016, reforma que será o objeto da fiscalização:

A - Cronograma Físico-Financeiro

B - Memorial Descritivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

C - Planilha Orçamentária

D - Projeto

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à
Habilitação Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico

Anexo V - Modelo de Termo de Vistoria

Anexo VI - Termo de Referência

Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII - Modelo da ficha de Cadastro

- 1.2. Os componentes do Projeto Executivo estarão disponíveis para serem retirados na sede da Câmara, junto à Comissão de Licitação, localizada na Av. Dom Cirilo, 447 - Centro, Paraopeba - MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Microempresas - ME -, Empresas de Pequeno Porte - EPP - ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) ou de Pessoa Física, para a prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização de obras de engenharia civil da Câmara de Paraopeba/MG, na modalidade TOMADA DE PREÇOS pelo menor preço global, em conformidade com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 3.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 e PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) deverão ser entregues até às 10:00 horas do dia 09 de agosto de 2016, horário em que será aberta a sessão pública, na Sede da Câmara, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Dom Cirilo, 447 - Centro, Paraopeba - MG.
- 3.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-à no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.
- 3.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.
- 3.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.
- 3.5. Somente serão respondidos questionamentos realizados até 03 dias úteis antes da realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A participação nesta licitação é restrita à Microempresa - ME -, Empresa de Pequeno Porte - EPP - ou equiparadas, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado ou Pessoa Física.
- 4.3. Não poderá participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CÂMARA**, desde que decorrido o

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.
- 4.4. Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014.
 - 4.5. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando elencada nos artigos 28 a 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência do Presidente da Comissão que terá à mão um modelo padronizado de declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.
 - 4.6. O mesmo será sanado na hipótese do licitante não apresentar, no ato de credenciamento, a declaração de que atende os requisitos de habilitação.
 - 4.7. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CÂMARA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 4.8. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
 - 4.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.
 - 4.10. Não poderão participar desta licitação:
 - 4.10.1. Empresas sob processo de falência ou concordata;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.10.2. Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 4.10.3. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
- 4.10.4. Empresas e Pessoas Físicas não cadastradas junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.
- 4.11. A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade dos documentos exigidos na ficha de inscrição de registro cadastral, anexo a este Edital.
- 4.12. Empresa não-cadastrada ou pessoas físicas que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga poderão efetuar seu cadastramento **até o dia 05 de agosto de 2016**. Os documentos exigidos para o cadastramento de empresas são:
- 4.12.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e consolidado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 4.12.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participar da licitação.
- 4.12.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.12.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 4.12.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 4.12.6. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
- 4.12.7. Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame;
- 4.12.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

4.12.9. Preenchimento da Ficha cadastral constante do Anexo VIII

4.13 Os documentos exigidos para o cadastro de pessoas físicas são:

- 1 Prova de inscrição no Registro Civil (Cédula de Identidade), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- 2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- 3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tstj.us/certidão).
- 4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Dívida Ativa da União administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 5 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante,
- 7 Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- 8 Comprovante de endereço;
- 9 Preenchimento da Ficha cadastral constante do **Anexo VIII**

4.14 Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada, no caso de empresa, deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.15 O licitante deverá apresentar até o início do certame toda e qualquer documentação que esteja vencida em seu cadastro, ressalvadas as exceções legais.

5- DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante da pessoa jurídica o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos abaixo mencionados, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- 5.3** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.1 e 5.2, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.
- 5.4** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.
- 5.5** As pessoas físicas devem apresentar documento de identificação válido, com foto.
- 5.6** A licitante proponente, no ato do credenciamento, deverá apresentar declaração de que enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 Os interessados, no dia, horário e local, fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF Nº**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF Nº**

- 6.1.1 Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.
- 6.1.2 Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2 DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.2.1 Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional (is) de nível superior ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) como responsável técnico.

6.2.2 Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

6.2.3 No caso de pessoa jurídica: A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço;

IV. Outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

6.2.4 Declaração de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela prestação do serviço, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e n.º do registro na entidade profissional competente. No caso de pessoa jurídica, deverá a declaração ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo(s) Responsável (eis) Técnico(s) mencionado(s).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.2.5 Comprovante de registro e quitação da empresa ou pessoa física no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 6.2.6 Comprovante de registro e quitação dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, se tratando de pessoa jurídica.
- 6.2.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.
- 6.2.8 Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Anexo II.
- 6.2.9 Declaração da licitante proponente de que visitou o local onde os serviços serão executados. A visita técnica deverá ser agendada previamente pelo licitante, em dia e horário que melhor lhe convier. Ou Declaração de que abriu mão do seu direito de visita por considerar que possui todas as informações de que precisa para elaboração de sua proposta.
- 6.2.10 CRC (Certificado de Registro Cadastral) com esta Câmara Municipal, observada a necessária aptidão para executar o serviço licitado.

6.3 DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

6.3.1.1 Nome da empresa ou pessoa física, endereço completo, CNPJ ou CPF, telefone, dados bancários, e-mail.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3.1.2 Número da Tomada de Preço.

6.3.2 Demonstração do preço proposto, em conformidade com os modelos anexos.

6.3.3 Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.3.5 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.3.6 A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".

6.3.7 Data, assinatura e identificação do representante legal.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

7.1.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal Aqui, bem como publicado no endereço eletrônico da Câmara e no quadro de avisos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 7.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.1.5 Os envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** - das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.2.1 Os envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** - será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 7.2.2 As propostas contidas nos envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** - serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- 7.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 7.2.4 Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal de Grande Circulação a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8 DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) Não atenderem às exigências do Edital;
- b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.5 Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado de R\$29.824,34, conforme balizamento.

8.6 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) Prevalecerá o valor escrito sobre o valor numérico.
- b) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

- 8.7 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 8.8 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 8.9 O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Paraopeba, bem como publicado no site, no Diário Oficial de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.
- 9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Paraopeba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 9.3 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Paraopeba, entre os horários de 08:00 e 11:00 horas e entre 13:00 e 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Diretoria da Câmara Municipal de Paraopeba.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Conforme Termo de Referência anexo ao edital.
- 11.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia para

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

- 11.3 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 11.4 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 11.5 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.
- 11.7 Não serão realizados pagamentos se for constatada qualquer pendência na execução do objeto.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, entre outras atribuições:

- 12.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços de reforma da Câmara.
- 12.2 Ordenar à licitante executora da reforma, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 12.3 Exigir a organização e atualização do Livro Diário, assinado pelo técnico da licitante vencedora para execução da reforma, onde a referida licitante registre, em cada visita:
- 12.3.1 As atividades desenvolvidas;
- 12.3.2 As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.3.3 Encaminhar à Câmara o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à empresa contratada para executar as obras de reforma.
- 12.3.4 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa responsável pela execução obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 12.3.5 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados.
- 12.3.6 Recusar materiais em desconformidade;
- 12.3.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.3.8 Realizar a aceitação provisória e definitiva.
- 12.3.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- 12.3.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- 12.3.12 Realizar medições e dar parecer minunioso sobre a quantidade e qualidade do objeto entregue pela empresa responsável pela execução da reforma, inclusive com autorizando a realização de pagamentos pelas medições realizadas.
- 12.3.13 Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VII deste Edital e no Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 A Câmara, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 13.1.1 Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.3 Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.1.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.1.7 Outras obrigações definidas na **MINUTA DE CONTRATO CONSTANTE DO ANEXO VI** deste Edital.

14 DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 14.1.1 Será aplicada multa de 0,33% por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

- 14.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 14.2.1** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 14.3** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 14.4** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 14.5** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara, decorrente das infrações cometidas.

15 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 15.1** Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à licitante vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0010.2003-33.90.36-06 / 01.01.01.01.031.0010.2003-33.90.39-05

17.DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18.DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de acordo com a minuta constante do Anexo VII.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 20.2 Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 20.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.4 O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas, em jornal de grande circulação regional, no endereço eletrônico e no quadro de avisos da Câmara.
- 20.5 A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 20.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 20.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se à o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.11 O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da sessão pública da licitação.

20.12 Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação.

20.15 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraopeba - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraopeba - MG, 04 de julho de 2016.

Guilherme Rodrigues Rocha
Presidente Comissão Permanente de
Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 03/2016 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização de obras de engenharia civil.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE PARAOPEBA é de R\$ _____ () e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo, Plantas e demais informações fornecidas pela Câmara. (Anexar PROPOSTA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FISICO- FINANCEIRO)

DECLARAÇÕES

Declaramos que o preço global por nós ofertado será FISCALIZAR toda a obra de reforma conforme todas as exigências do Projeto Executivo e demais informações contidas neste edital e no edital TP 02/2016.

Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.

Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução do objeto.

Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V.S.as.

Licitante/ Responsável pela Empresa CPF Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

(Nome do Licitante)

..... inscrita no CNPJ/CPF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....

(Identificação e assinatura do representante legal)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome do Licitante)

....., CNPJ n°
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que
até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), de de 2016.

.....
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), (Nome do sócio ou representante), outorga ao Sr....., RG nº....., CPF nº....., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de Paraopeba, na **TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2016**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs. : Firma reconhecida em cartório

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Paraopeba, XX de XXXXXXXX de 2016

Declaro, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016, que a licitante..... visitou o local das obras e serviços, na cidade de Paraopeba - MG, no dia XX/XX/2016.

Nessa visita a empresa/pessoa física, por meio de seu Responsável Sr.(a), inscrito no CPF sob o nº. tomou ciência das condições atuais do prédio, suas instalações, das obras e serviços a serem fiscalizados.

Assinatura do Responsável da Empresa
licitante CNPJ Nº

Assinatura do servidor da Câmara que acompanhou a visita

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização de obras de engenharia civil.

Os serviços consistem em fiscalizar as especificações e a execução dos serviços relativos à Tomada de Preços 02/2016, através de vistorias ao local dos serviços, verificação de conformidade dos materiais empregados, reuniões com a empresa contratada para execução da reforma, relatórios de execução e demais obrigações oriundas do serviço de fiscalização.

Também são obrigações da Fiscalização:

Resolução de conflitos entre projetos distintos; parecer sobre similaridade de materiais e equipamentos; solução de problemas de natureza técnica verificados na execução da obra; possibilidade de recebimento provisório da obra; possibilidade de recebimento definitivo da obra; confecção de Parecer Técnico sobre situações não previstas no Projeto Básico; proposição e acompanhamento de ensaios tecnológicos; acompanhamento da execução e testes das instalações e sistemas; verificação da regularidade da documentação trabalhista dos empregados da contratada; medição dos serviços executados na obra observado o cronograma de execução; elaboração de pareceres acerca de especificação, qualidade, quantitativos e preços de materiais e serviços; solução de dúvidas e questionamentos que por ventura a Câmara manifeste; recebimento provisório da obra; recebimento definitivo; aprovação de termos aditivos.

E ainda, solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada para execução da reforma, que seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos; realizar a conferência das ARTs emitidas pela empresa executora, verificar a entrega e fiscalizar o uso dos equipamentos EPIs, etc.

O objeto será executado mediante 02 (duas) vistorias semanais durante o período de execução da reforma, com duração mínima de 02 (duas) horas em cada visita. O período de execução programado é de 90 dias para conclusão, e 30 dias para o recebimento definitivo, perfazendo m total de 120 dias. Essa carga horária poderá ser dividida em um maior número de visitas, em comum acordo com a fiscalização. A frequência e datas das visitas serão previamente definidas com a Diretoria da Câmara, em função do andamento

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da reforma e das necessidades da fiscalização. O Fiscalizador deve acordar com a empresa vencedora da licitação para execução da reforma, o dia e horário para a entrega de materiais considerando que os mesmos devem ser objeto de vistoria por parte da fiscalização.

A duração das visitas poderá ser estendida na quantidade necessária e suficiente (mesmo em dias não úteis, se necessário) para o devido acompanhamento da obra, inclusive das seguintes etapas consideradas críticas, entre outras:

- testes de todas as instalações elétricas e eletrônicas;
- vistorias para medição das diversas etapas da reforma para fins de liberação do pagamento;

Relatório de Fiscalização da reforma

A contratada deverá apresentar um relatório para cada medição a ser paga. A Câmara realizará pagamentos à Empresa responsável pela execução dos serviços de reforma, mediante relatório de que o objeto licitado está sendo executado de forma satisfatória.

O relatório deverá detalhar quantitativamente os serviços executados pela empresa executora da obra em cada fase da reforma, informando a conclusão das etapas no período ou, se não concluídas, o percentual realizado dos diversos serviços da reforma, de acordo com o cronograma físico-financeiro. A Fiscalização deve comunicar imediatamente à Câmara qualquer execução em desacordo com o projeto, planta, memorial descritivo, cronograma e edital de licitação tomada de Preços 02/2016.

O relatório ainda deverá detalhar qualitativamente os serviços realizados pela empresa executora, inclusive em relação à elaboração dos Projetos Executivos, com a descrição pormenorizada dos mesmos, materiais e técnicas utilizadas e observações sobre sua correlação com os memoriais e plantas do projeto básico e do projeto executivo, incluindo parecer quanto ao desempenho da empresa executora da obra em relação ao prazo, suficiência de recursos e qualidade dos serviços.

O relatório deverá relacionar também todas as atividades realizadas pela Fiscalização no período, incluindo as realizadas no canteiro (vistorias, inspeções de materiais e acabamentos, acompanhamento de testes in loco etc.) ou fora dele (laudos, reuniões, análises de custos, consultas a órgãos e concessionárias de serviços públicos etc.).

Deverá conter no mínimo o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Relação quantificada e qualificada de todos os serviços realizados pela empresa executora da obra;
- b) Fotos digitais da obra, ilustrando o andamento dos serviços efetuados na fase.
- c) Planilha com a relação de vistorias à obra da equipe de fiscalização, discriminando os profissionais, datas, horários de entrada e saída e resumo das atividades;
- d) Relação da documentação técnica produzida (laudos, pareceres, planos, proposições de medidas e etc.);
- e) Medição dos serviços executados conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro do contrato da obra de reforma.

Este relatório deverá ser apresentado em uma via impressa, assinada pelo responsável técnico, e em um CD/DVD contendo todos os arquivos em meio digital.

A Fiscalização receberá o valor total do contrato da seguinte maneira:

Primeiro Pagamento - 50% do valor total do contrato a ser pago após a primeira medição e entrega do relatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, CREA e demais certidões pertinentes.

Segundo pagamento - 50% do valor total do contrato a ser pago mediante aceitação definitiva da obra, mediante apresentação da mesma documentação.

No ato da entrega, dois relatórios distintos serão exigidos, a saber:

Relatório de Recebimento Provisório

Deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação da conclusão da obra, contendo todas as informações sobre as condições da obra e a documentação apresentada pela empresa executora da obra, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento provisório da obra. O relatório deverá incluir relação de pendências a serem corrigidas pela empresa executora da obra e será acompanhado de fotos digitais.

Relatório de Recebimento Definitivo

Deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o recebimento definitivo da obra, contendo todas as informações sobre as condições do edifício e suas instalações, sobre a correção das pendências, a eventual existência de defeitos construtivos e a documentação apresentada pela empresa executora da obra, manifestando-se a respeito da possibilidade de recebimento definitivo da obra. O

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

relatório deverá ser acompanhado de orçamento para os serviços necessários à correção de todas as pendências eventualmente ainda não solucionadas ou executadas pela empresa executora da obra, com composição de seus custos unitários e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA E XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de 2016, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, PARAOPEBA/MG, representada neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, com sede (inserir endereço), neste ato representada por seu (inserir os dados pessoais), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2016, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização de Obras de Engenharia, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em fiscalização de obras de engenharia civil conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2016 e seus anexos, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e Jornal Hoje em Dia, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada apresenta como responsável técnico pela execução dos serviços _____. (No caso de pessoa jurídica)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de acordo com a execução da reforma e cronograma físico-financeiro, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Todas as obrigações listadas no edital e anexos, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- 1- Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 2- Exercer a fiscalização dos serviços por meio de agente fiscalizador especialmente designado para este fim.
 - 2.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- 3 - Receber e conferir o objeto do contrato consoante as disposições estabelecidas.
- 4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Termo de Referência.
- 5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8 Fornecer à CONTRATADA os Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- 1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 2- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo.
- 3- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7- Demais obrigações listadas no Termo de Referência, edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Conforme Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução de todos os serviços obedecerá

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, Planilhas, e anexos da TP 02/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe à fiscalização da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- c) Acompanhar a execução dos serviços e examinar os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, o preço contratado constituirá a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído no mesmo os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$____(____), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência do edital, mediante apresentação de nota fiscal e certidões de regularidade. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2016, no valor de R\$____(____), correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

aplicar à *CONTRATADA*, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,33%** por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a *CONTRATANTE* poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à *CONTRATADA*, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**, ficando a *CONTRATADA* obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a *CONTRATADA* ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a *CONTRATANTE* poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a *CONTRATADA* responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a *CONTRATADA* de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto à *CONTRATANTE*, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de *CONTRATO* poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do *CONTRATO* enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Paraopeba - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Paraopeba - MG, XX de XXXXXX de
2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VIII

**FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDORES DADOS
CADASTRAIS**

Razão Social/ Nome: _____

Ramo de atividade: _____

Endereço: _____ Bairro _____

Complemento _____ CEP: _____ Cidade/Estado _____

Telefone: _____ Fax: _____ Contato: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E. _____

Número do Banco: _____

Agência: _____ Número da agência: _____

Número da Conta: _____

E-mail:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e consolidado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participar da licitação.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF- FGTS);
- Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva, relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

OBS: Este cadastro somente poderá ser feito pessoalmente em nosso endereço, mediante apresentação dos documentos originais quando não for documento emitido eletronicamente. Representantes da empresa que não figurem no contrato social devem apresentar procuração. Data: __/____/____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Documentos para cadastro de pessoa física:

- 1 - Prova de inscrição no Registro Civil (Cédula de Identidade), ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- 2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- 3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tstjus/certidão).
- 4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Dívida Ativa da União administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 5 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante,
- 7 Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- 8 Comprovante de endereço;